

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, incluindo profissionais liberais regularmente constituídos com CNPJ, para prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia, na modalidade presencial, de forma complementar à assistência ofertada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Selvíria/MS, por intermédio do Centro de Especialidades Médicas – CEM.

A necessidade da contratação decorre do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificou demanda reprimida para as especialidades de Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia, evidenciando insuficiência da oferta atualmente disponível para atendimento adequado da população usuária do SUS.

A situação mostra-se especialmente relevante diante do expressivo número de pacientes idosos e de pessoas com mobilidade reduzida, que enfrentam dificuldades para deslocamento até outros municípios para realização de consultas especializadas.

Conforme consta do Documento de Formalização da Demanda, durante o exercício de 2025 não foram identificadas contratações anteriores de serviços médicos especializados em Oftalmologia por meio de processo licitatório ou credenciamento, ocasionando acúmulo de demanda reprimida e prolongamento do tempo de espera dos pacientes.

Quanto à especialidade de Ortopedia e Traumatologia, os atendimentos foram disponibilizados anteriormente apenas por período limitado, por intermédio da empresa Pallade, sendo o quantitativo ofertado insuficiente para absorver a demanda existente, resultando na permanência de pacientes em fila de espera e na descontinuidade dos atendimentos especializados.

Tal cenário compromete o acompanhamento adequado dos casos, a continuidade terapêutica e a integralidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2. DA RELEVÂNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO

A disponibilização dos serviços médicos especializados no próprio Município de Selvíria/MS constitui medida de relevante interesse público, uma vez que possibilita a ampliação do acesso da população às consultas especializadas, reduzindo a necessidade de deslocamento para outros municípios.

Conforme registrado no DFD, o Município possui população estimada de 8.142 habitantes e está localizado aproximadamente a 414 km da Capital do Estado, Campo Grande/MS, além de estar a aproximadamente 70 km de Três Lagoas/MS, município utilizado como referência para parte dos atendimentos especializados.

As características geográficas do Município impõem dificuldades adicionais aos usuários do SUS, especialmente àqueles que necessitam de atendimento especializado e apresentam limitações de mobilidade.

A oferta dos serviços no próprio Município contribui para reduzir deslocamentos, custos relacionados ao transporte sanitário e despesas decorrentes do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, além de proporcionar maior comodidade aos pacientes.

A contratação também favorece o fortalecimento do vínculo entre profissionais especializados e usuários, a continuidade assistencial, o acompanhamento clínico e a integração entre a Atenção Primária à Saúde e os serviços especializados.

3. DO HISTÓRICO DA DEMANDA

Para dimensionamento da necessidade, foram considerados os dados de consumo efetivamente registrados em contratações anteriores.

Na especialidade de Oftalmologia, foram identificadas 119 consultas realizadas durante aproximadamente 02 (dois) meses, resultando em média de aproximadamente 60 consultas mensais.

Considerando o período de 12 meses, foi estimada a realização de 720 consultas de Oftalmologia.

Na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, foram registradas 987 consultas durante o período de referência, resultando em média aproximada de 82 consultas mensais.

Para o período de 12 meses, foi estimada a necessidade de 984 consultas de Ortopedia e Traumatologia.

Dessa forma, os quantitativos estimados para a futura contratação correspondem à necessidade efetivamente observada pela Administração, buscando adequar a contratação à demanda real existente e evitar tanto a insuficiência dos serviços quanto o dimensionamento incompatível com a necessidade pública.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida será processada mediante inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado a possibilitar que a Administração convoque interessados para que, preenchidos os requisitos previamente estabelecidos, sejam credenciados e possam prestar os serviços nas condições definidas pelo Poder Público.

No presente caso, a Administração não pretende selecionar apenas um prestador de serviços médicos mediante disputa pelo menor preço.

Ao contrário, pretende estabelecer previamente as condições de contratação e os valores de referência e possibilitar o credenciamento de todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e aceitem integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A adoção desse modelo mostra-se adequada à necessidade administrativa, considerando que a demanda por consultas especializadas é contínua e pode ser distribuída entre diversos prestadores habilitados, permitindo ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal.

A inviabilidade de competição decorre, nesse contexto, da própria estrutura do modelo de credenciamento, no qual a Administração não busca escolher um único vencedor, mas disponibilizar a contratação a todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

5. DA ADEQUAÇÃO DO CREDENCIAMENTO À NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O credenciamento mostra-se adequado à presente contratação porque permite a formação de uma rede de prestadores aptos a atender a demanda do Município, ampliando a disponibilidade de consultas especializadas sem restringir a prestação dos serviços a um único contratado.

A sistemática prevista no Documento de Formalização da Demanda contempla critérios objetivos para distribuição das demandas entre os credenciados, mediante rodízio inicial e posterior rateio, com acompanhamento dos atendimentos por meio de plataforma eletrônica.

A adoção de critérios objetivos para distribuição da demanda contribui para assegurar tratamento isonômico aos credenciados, transparência, rastreabilidade e impessoalidade na execução dos serviços.

Além disso, o credenciado poderá recusar determinada demanda quando não possuir disponibilidade para o período, hipótese em que o sistema acionará o próximo fornecedor, conforme regras estabelecidas pela Administração.

Dessa maneira, o modelo permite maior flexibilidade operacional, evitando que a Administração fique dependente de um único prestador e reduzindo o risco de interrupção dos serviços especializados.

6. DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO NO MODELO PRETENDIDO

A contratação não tem como finalidade estabelecer uma disputa entre os interessados para seleção de uma única empresa vencedora.

O objetivo é assegurar que todos os prestadores que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração possam ser credenciados, desde que aceitem as condições previamente definidas.

Os preços serão previamente estabelecidos pela Administração, de maneira uniforme para todos os credenciados, não havendo competição individual entre os interessados quanto ao valor.

Nesse contexto, a inviabilidade de competição não decorre da inexistência de outros profissionais ou empresas capazes de prestar os serviços, mas da própria finalidade do procedimento, que consiste justamente em admitir todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas.

Tal característica diferencia o credenciamento da licitação tradicional, na qual a Administração busca selecionar a proposta mais vantajosa entre os competidores.

No credenciamento, a Administração busca ampliar a rede de prestadores e atender sua demanda por meio de múltiplos fornecedores, em condições padronizadas e previamente estabelecidas.

7. DA COMPLEMENTARIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A contratação possui caráter complementar à assistência ofertada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, destinando-se a suprir insuficiências da oferta de serviços especializados identificadas pela Administração Municipal.

A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos usuários da rede municipal e observância dos fluxos assistenciais estabelecidos.

Os profissionais deverão possuir registro profissional regular e comprovar qualificação de especialista nas respectivas áreas, mediante documentação compatível com as exigências estabelecidas no procedimento de credenciamento.

A exigência de qualificação técnica busca assegurar que os atendimentos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados, preservando a qualidade e a segurança da assistência prestada aos usuários.

8. DA NECESSIDADE DE GARANTIA DE CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir continuidade e regularidade na prestação dos serviços especializados.

A experiência anterior demonstrou insuficiência dos quantitativos disponibilizados para atendimento da demanda de Ortopedia e Traumatologia, bem como ausência de contratação específica suficiente para absorver a demanda de Oftalmologia.

A descontinuidade dos atendimentos especializados pode ocasionar aumento das filas de espera, agravamento de situações clínicas, atraso na realização de diagnósticos e prejuízo ao acompanhamento dos pacientes.

O credenciamento de múltiplos prestadores apresenta-se, portanto, como mecanismo capaz de ampliar a oferta disponível e conferir maior segurança à Administração quanto à continuidade dos atendimentos.

9. DA VANTAGEM ADMINISTRATIVA DO CREDENCIAMENTO

A adoção do credenciamento também se mostra vantajosa sob a perspectiva administrativa, considerando a possibilidade de contratação conforme a demanda efetivamente existente, sem obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados.

Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do credenciamento, observando-se os limites quantitativos e orçamentários estabelecidos.

A Administração, dessa forma, poderá adequar a utilização dos serviços à demanda real dos usuários, evitando a contratação de quantitativos superiores à necessidade efetiva.

Além disso, a realização dos atendimentos no próprio Município poderá contribuir para redução das despesas relacionadas ao deslocamento de pacientes para outros centros de referência.

10. DA COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda elaborado pelo Centro de Especialidades Médicas – CEM, no qual foram identificados a necessidade pública, o objeto, os quantitativos estimados, as condições de execução e o prazo de vigência.

O DFD prevê a prestação dos serviços durante 12 (doze) meses, de forma parcelada e conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os quantitativos foram dimensionados com base no histórico de atendimentos anteriormente realizados, buscando adequar a futura contratação às necessidades efetivamente identificadas pela Administração.

11. DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

Para o período de 12 (doze) meses, estima-se a necessidade de:

- 720 (setecentas e vinte) consultas médicas especializadas em Oftalmologia;
 - 984 (novecentas e oitenta e quatro) consultas médicas especializadas em Ortopedia e Traumatologia;
- totalizando 1.704 (mil setecentas e quatro) consultas especializadas.

Os quantitativos representam estimativa de demanda e não constituem obrigação de contratação integral pela Administração, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade dos serviços e à disponibilidade orçamentária.

12. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade de contratação de serviços médicos especializados em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia, diante da existência de demanda reprimida, insuficiência da oferta disponível, necessidade de redução das filas de espera e dificuldades enfrentadas pelos usuários para deslocamento a outros municípios.

Demonstra-se, igualmente, a adequação do credenciamento como instrumento destinado à formação de rede de prestadores, possibilitando a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, mediante valores previamente fixados e critérios objetivos de distribuição da demanda.

A contratação direta por inexigibilidade, mediante credenciamento, deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à caracterização da inviabilidade de competição, à definição das condições de contratação, à justificativa de preço, à habilitação dos interessados e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, considerando a necessidade pública devidamente demonstrada, a natureza dos serviços, a demanda existente e a adequação do credenciamento para ampliação da oferta de consultas especializadas, justifica-se o prosseguimento do procedimento para contratação dos serviços médicos especializados em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia.

Selvília – MS, 03 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Data : 03/09/2026 13:12:18
CPF:***-**-921-34
ICP-BRASIL - AC SINGULAR ID MULTIPLA

DALILA FLÁVIA BARBOSA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE